



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 10.396.929/0001-35 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 49/2022
Data Processo: 28/02/2022

Fornecedor: VINICIUS ANDRE PETRY

CPF/CNPJ: 20.591.823/0001-46

Endereço: GIACOMO MADALOZZO

Cidade: Maravilha

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva Anual das 10 (dez) câmaras frias para a conservação das vacinas que pertencem ao Município de Xanxerê, através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	10,000	SV	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva Anual de câmaras frias para a	730,00	7.300,00
				Total:	7.300,00

Valor da despesa: R\$ 7300,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação, pois a mesma tem a finalidade de efetuar a Manutenção preventiva e anual, das Câmaras Frias que fazem a conservação das vacinas que pertencem ao Município de Xanxerê.

Este serviço anual é necessário, pois a manutenção tem a finalidade de adequar os equipamentos às necessidades da conservação das vacinas, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando o Parecer Jurídico em anexo, no qual ficou demonstrado as condições favoráveis a realização da contratação direta da empresa VINICIUS ANDRE PETRY, sob a forma de dispensa de licitação conforme previsto no Art. 24, II da Lei 8.666/93;

Considerando que a contratada se encaixa nos requisitos previstos;

Considerando que o preço está compatível com o preço de mercado conforme demonstrado nos orçamentos anexo ao Termo de Referência;

Considerando que a empresa VINICIUS ANDRE PETRY é uma empresa idônea;

Considerando que a empresa possui todas as Certidões Negativas válidas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.